



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana de Boxe – FMB como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 53 da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Federação Moçambicana de boxe – FMB.

Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Recém Casados – ARCA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Recém Casados – ARCA.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação UTRACAMA – União dos Transportadores Semi-Colectivos Calanga- Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação UTRACAMA – União dos Transportadores Semi-Colectivos Calanga- Maputo.

Matola, 29 de Julho de 2011. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatutos da Federação Moçambicana de Boxe

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Federação Moçambicana de Boxe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Boxe, abreviadamente designada FMB, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional aplicável e, especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMB, é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Federação, prossegue os seguintes fins:
a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;

- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem á prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados ;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial, na formação de árbitros e juizes;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos no presente Estatuto;
- o) Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação

desportiva nacional nos jogos Olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;

- s) Indicar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMB, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, que por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem direito de se filiar na FMB, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários á admissão dos membros da federação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de adesão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida á direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a Feração, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso ás contas da gerência da Federação;
- c) Exigir que os órgãos da Federação cumpram com a lei, com os estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na federação, bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da Federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo ligitimo as conquistar no exercicio da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter á direcção da Federação proposta para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra qualquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo

de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros efectivos honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Federação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e de interesse para a prosperidade e prestígio da federação;
- b) Comunicar à direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e de quota mensal estabelecida no regulamento interno da Federação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da FMB nas condições estabelecidas no Regulamento interno da Federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FMB; e
- c) Por extinção da FMB.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico; e
- g) Comissão de Árbitros.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdades de circunstância.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma Federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quarenta e seis, da lei número onze barra dois mil e dois de Março.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da Federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que

os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da Federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento Interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhadores serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três Vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Federação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes Estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação ;
- b) Representar a Federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objectivos; e
- e) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da Federação reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da federação.

Três) O Regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;

- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das deliberações do conselho de disciplina da Federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da Federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva federação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da FMB inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMB:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A FMB fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente de direcção ou do vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A FMB, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com menos de seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMB prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;

- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a reponsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A FMB, tem símbolos próprios e distintivos das demais organizações desportivas nacionais, são aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecimento no Regulamento interno da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do Despacho de reconhecimento da Federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da mesma.

Dois) O Regulamento interno da Federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo décimo do presente Estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento interno da federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste como a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Federação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Associação UTRACAMA – União dos Transportadores Semi-Colectivos Calanga- Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto do ano de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e quatro a cinquenta e quatro, do livro de notas número F-3, para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Manhica, a cargo de Hiljario Manuel, conservador com funções notariais e conservador da mesma conservatória, entre os senhores: Fernando Xavier Manhica, José Luís Mahumana, Carlos Eugénio Massimbe, Albino Alexandre Pelembe, Jaime Benjamim Macuacua, Salomão António Manhica, António Eduardo Pfümo, Dinis António Mabuie, Ernesto Adriano Machava, Pinto Américo Manhica, Carlos Arone Manhica, Rogério Massingue, Samuel Gilberto Matsimbe e Inácio Ernesto Manhica, foi constituída uma Associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

UTRACAMA Checwa, Xixongue, Lagoa, Pati, Mangole, Vila da Manhica e cidade de Maputo, vice-versa, abreviadamente designada pela sigla UTRACAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação e sede

UTRACAMA é fundada pelos presentes estatutos, localidade de Calanga, podendo se transferir, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

UTRACAMA, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e tarefas

ARTIGO QUARTO

UTRACAMA, tem como objectivos:

- a) Organização de toda actividade de transporte de passageiros e carga, bem como gerir terminais desde que para isso obtenha a devida autorização das entidades competentes;

- b) Garantir a segurança de passageiros e carga através de medidas que associação vai estabelecer;
- c) Promover o respeito entre o transportador e o passageiro vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da associação;
- e) Reduzir os índices de mortalidade que já esta assolar os utentes de transporte semi-colectivos de passageiros;
- f) Recuperação de valores morais dos passageiros para com cobradores;
- g) Incentivar o exercício de transportes de passageiros e carga na área de jurisdição e da sua actividade;
- h) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores e disciplinar os através do regulamento;
- i) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista reduzir os índices de acidentes de viação que resultam sobre tudo na inobservada das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;
- j) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividades de transporte de passageiros e de carga;
- k) Divulgação do associativismo e seus valores juntos da comunidade de transportadora com vista a uma convivência típica de transportadores;
- l) Afirmar a importância de transporte de passageiros e cargas para a sociedade e desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos membros da UTRACAMA, admissão e clarificação

ARTIGO QUINTO

Adquirem a qualidade de membros da UTRACAMA, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecimento identidade descriminação desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga, na sua área de jurisdição com devida autorização para efeito.

ARTIGO SEXTO

Os membros da UTRACAMA, classificam-se em:

- a) Fundadores – todos os membros que fazem parte activa dos órgãos sociais representativa da UTRACAMA, que participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para sua fundação;

- b) Efectivos – todos os membros que pagam as suas quotas diárias fixadas pelo regulamento ou que venham ser fixadas pela assembleia geral;
- c) Honorários – aqueles que pela sua acção e motivação no plano mural tenham contribuído relativamente para engrandecimento e progresso dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

A missão

A admissão dos membros faz se por meio de propostas de modelo adaptado pelo conselho da direcção assinado pelo interessado e por membro efectivo em pleno gozo de todo direitos que figurarão como proponente. Devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do núcleo de afectação;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos membros pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da cooperativa ou representar esta como seu delgado com qualquer entidade desde que para tal seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor admissão de outros membros;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços da cooperativa em condições favoráveis;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira da associação;
- g) Participar em encontros que visem discutir a vida da associação;
- h) Impugnar das divisões contrarias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO NONO

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participarem todos os actos da vida da associação;
- e) Prestar contas pelos trabalhadores e subsídios que lhe foram entregue.

Dois) Os deveres da alínea um do presente artigo três não se aplicam aos membros honorários, estes são abrangidos pelas alíneas dois, três e cinco do presente artigo, podendo assistir as reuniões da assembleia geral sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da UTRACAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato dos membros da UTRACAMA

Os membros da cooperativa são eleitos por um período de cinco anos e podendo ser reeleito por mais três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e a reunião de todos membros no pleno gozo dos seus direitos nela reside o poder supremo da UTRACAMA.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários;

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano sendo o mês e data a escolha dos membros para a discussão, examinar o relatório de contas dos anos findos para eleger os novos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros da Mesa da Assembleia Geral, pela direcção executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para assembleia geral deveser feita com antecedência de quinze dias no mínimo por meio da convocatórias ou avisos públicos nos jornais com maior circulação no país onde indicara a data e local da reunião e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Competências da assembleia geral:

- a) Eleger entre os membros os corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar o parecer do corpo directivo bem como propostas de regulamentos que lhe forem submetidos acerca da admissão da cooperativa;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As decisões da Assembleia Geral ficam registadas numa acta elaborada para o efeito.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário a um vogal e um conselheiro.

Dois) O presidente da assembleia geral têm como atribuições:

- a) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar junto com os secretários as actas da assembleia geral;
- c) Investir membros para os cargos que forem eleitos assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as respectivas actas de posse que mandara lavar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem como a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Compete o conselho de direcção:

- a) Convocar conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividade da associação e o seu orçamento e submeter a assembleia geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Representar a associação em juízo;
- g) Apresentar o relatório das actividades e contas da assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de plano e a exclusão dos associados;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de associados honorários;
- k) Deliberar e decidir sobre os órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos vice-presidentes compete:

- a) Substituir o presidente quando ausente;
- b) Coadjuvar o cargo de presidente ate a assembleia geral seguinte;
- c) Ocupar este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao secretário compete dirigir área administrativa elaborar as actas das reuniões da direcção.

CAPÍTULO VI

Do conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) o conselho fiscal e o órgão de auditoria, composta por um presidente dois vogais podendo um deles ser indicado membros honorários.

Dois) ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgãos dirigindo os seus trabalhos ligados a função, regendo o que foi determinado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam usados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre actividades da direcção em especial sobre contas destas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Processo Eleitoral

Um) Os órgãos electivos da associação a candidatar-se deverão observar ao disposto no artigo sétimo da alínea a) e b).

Dois) As substituições dos órgãos directivos sujeitam-se a confirmação eleitoral em processo idêntico a primeira.

Três) Os cargos de presidente e vice-presidente são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam o artigo sétimo alínea a) do presente instrumento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reegibilidade

Após o cumprimento dos quatro mandatos consecutivos na direcção nenhum membro poderá se candidatar para o mesmo órgão do mandato seguinte.

CAPÍTULO VII

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A UTRACAMA conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos métodos;
- b) Subsídios, donativos, legados, doenças, quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutárias permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quotizações

Aos associados efectivos compete o pagamento de joias de admissão a uma taxa diária fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando práticas assim o exigir;

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral dois terços delegados convocados para o efeito;

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária subscrita, pelo menos quatro dos membros da c determinam a convocação de uma reunião extraordinária geral para sua apreciação;

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutárias devem ser apresentados com antecedência de noventa dias em relação a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Uniao UTRACAMA, poderá dissolver se nos seguintes casos:

Por deliberação da Assembleia Geral

Se o numero de membros for menos a dez

Dois) Dissolução da cooperativa poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando as condições praticas assim exigir;

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleias gerais por aprovação de dois terços delegados para o efeito.

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos quatro membros da cooperativa que determinam a convocação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentados com antecedência de noventa dias em relação a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A União UTRACAMA, poderá dissolver se nos seguintes casos:

Por deliberação da Assembleia Geral

Se o numero de membros for menos a dez

Dois) Dissolução da cooperativa poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução a assembleia geral decide em simultânea sobre o destino a dar a dar os da cooperativa.

Interpretação dos estatutos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela disposições aplicáveis no país de acordo com o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da aprovação pala assembleia constituinte.

Está conforme.

Manhiça, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Recem Casados- ARCA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação dos Recem Casados adiante designada por ARCA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação nacional aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a ARCA pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, âmbito e sede

Um) A ARCA é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sede da ARCA é na capital da República de Moçambique.

Três) A ARCA é de âmbito nacional e pode abrir delegações no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos**A ARCA tem por objectivo:**

- a) Promover estilos de vida saudáveis no seio da comunidade;
- b) Promoção de casamentos colectivos para jovens em situação de vulnerabilidade;
- c) Resgatar os valores e sentido de família;
- d) Promover a Saúde Sexual e Reprodutiva;

e) Promover acções que concorram para a protecção das viúvas;

f) Promover informação sobre planeamento familiar, HIV&SIDA e papéis de género;

g) Promover a educação sanitária.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da ARCA podem ser fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e simpatizantes.

Dois) São membros fundadores da associação todos os que tenham participado na assinatura dos presentes estatutos.

Três) Os Membros fundadores que estiverem disponíveis farão parte na Assembleia Geral da ARCA.

Quatro) São membros efectivos os nacionais fundadores, casados ou que queiram contrair o matrimonio.

Cinco) São membros beneméritos os que prestam uma contribuição material ou pecuniária com o objectivo de ajudar a ARCA na prossecução dos seus objectivos.

Seis) São Membros honorários todos os que em virtude de excepcionais serviços prestados a ARCA se tornem merecedores de tal distinção.

Sete) São membros Simpatizantes os que prestam a ARCA relevantes serviços e benefícios significativos para o desenvolvimento da organização e como tal, a Assembleia Geral decida conferir tal estatuto sob proposta da direcção.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral
- c) Reclamar e denunciar qualquer infracção que ocorrerá dentro da associação;
- d) Propor o que julgar útil para o alcance dos objectivos da associação;
- e) Discutir os assuntos apresentados nas sessões plenárias, incluindo os relatórios de actividades;
- f) Votar e ser votado;
- g) Representar e participar nas actividades e eventos promovidos pela ARCA;

Dois) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas que forem pela assembleia, desempenhar com zelo e dedicação os cargos que for incumbido;

- b) Defender a boa imagem da ARCA;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Cumprir com os Estatutos da ARCA

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Perdem qualidade de membro os que praticarem actos contrários aos fins da ARCA, ou que possam afectar gravemente o seu nome e aqueles que declarem expressamente a vontade de sair.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Mandato dos órgãos sociais

Um) os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma única vez.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou impedimento de qualquer um dos membros dos órgãos sociais, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARCA e, é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice - presidente e um relator eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis de entre os membros que não pertencem a qualquer dos outros órgãos sociais.

Três) Compete em especial ao Presidente da Assembleia Geral.

- a) Convocar e dirigir a Assembleia;
- b) Assinar as actas da Assembleia;
- c) Empossar os membros eleitos para o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quarto) O presidente da Mesa da Assembleia é substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos

Cinco) Compete ao relator verificar se estão cumpridos os procedimentos legais para a realização da Assembleia Geral e ainda as actas.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Um) Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ARCA:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da organização por maioria de $\frac{3}{4}$ votos do total dos membros da ARCA;
- d) Fixar as cotas;
- e) Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro;
- f) Conferir distinção de membro honorário, benemérito ou simpatizante, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas;
- h) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito a competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente a pedido da Direcção da ARCA ou por pelo menos dois terços dos membros da organização.

Dois) Assembleia Geral está regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da ARCA em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

A Assembleia Geral è convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis da sede ou por meio de anúncio no jornal ou ainda por via de um outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de 30 dias, sendo indicado, o dia a hora, o local e a ordem dos trabalhos da reunião.

SECÇÃO I

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Noção, competências, funcionamento, duração do mandato

Um) Noção;

- a) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da ARCA, composto pelo presidente Vice-presidente e pelo Secretario Geral com mandato de três anos renováveis.

b) O mandato dos membros do Conselho de Direcção cessa ao mesmo tempo que o do presidente que os nomeou.

c) Junto do Conselho de Direcção e subordinado a este, funciona o secretariado executivo, cuja composição, tarefas e selecção de selecção definidos por um regulamento interno.

Dois) Funcionamento

- a) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados, nacionais e estrangeiros.
- b) Assegurar o cumprimento dos objectivos da organização
- c) Definir as funções e remunerações do pessoal seleccionado para o secretariado executivo e exercer acção disciplinar sobre o mesmo
- d) Elaborar relatórios de actividades de contas, bem como o plano de acção;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários, beneméritos e simpatizantes
- f) Exercer a disciplina sobre os membros da organização
- g) Solicitar a realização da Assembleia Geral extraordinária
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado
- i) O conselho de direcção delibera quando estiverem presentes o Presidente e Vice-presidente.
- j) Praticar todos os demais actos que concorram para o bom nome da organização
- k) Estabelecer relações de cooperação com organizações em território nacional.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da ARCA;
- b) Representar a ARCA no plano interno e internacional;
- c) Designar os representantes da ARCA;
- d) Designar os secretários e os Chefes de Departamentos;
- e) Orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da ARCA de escalão inferior;
- f) Velar pelo uso racional dos meios financeiros e patrimoniais da ARCA;
- g) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, e as deliberações da Assembleia Geral bem como do Conselho de Direcção;

h) Garantir o bom nome da organização.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal que serão eleitos para os respectivos cargos pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal caberá ainda dar pareceres sobre as contas e todas as questões que para tal lhes sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral.

Três) Propor, requerendo ao Conselho de Direcção, a realização de Assembleia geral Extraordinária.

Quatro) Examinar a escrituração e documentação da ARCA sobre o que julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da arca

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Proveniência

Os fundos da ARCA provém:

- Do produto das quotas e jóia dos membros;
- Das doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Do produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a organização realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património

Após esta decisão, a Assembleia Geral sobre forma de liquidação de todo o passivo e os bens remanescentes reverterão a favor duma instituição com fins similares, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Emendas

Estes Estatutos podem ser emendados com observância do seguinte:

- As emendas ou revisão destes Estatutos serão propostas à Assembleia Geral, devidamente constituída e terão

validade quando aprovadas por dois terços ou mais dos membros presentes;

- As propostas das emendas ou revisão destes Estatutos serão apresentadas por escrito a Assembleia Geral com uma antecedência de um mês antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A dissolução da associação no país, só poderá ser efectivada na seguinte base.

Dois) Apresentação duma proposta por escrito de pelo menos três quartos de todos associados à Assembleia Geral. Esta deve ser enviada aos membros da Assembleia com uma antecedência de pelo menos um mês da data da realização da reunião, que discutirá e aprovará a proposta.

Três) Esta Assembleia deverá ser devidamente constituída e só terá validade, quando a proposta for aprovada por dois terços ou mais dos associados presentes na sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados conforme a lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, entram em vigor a partir do reconhecimento jurídico e aprovação da Ministra da Justiça.

Maputo, Janeiro de dois mil e doze.



Ecoáfrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280000 uma sociedade denominada Ecoáfrica Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: François Jacobus Du Plessis Odendaal, de cinquenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens com Hayley Amanda Rodkin, portador do Passaporte n.º M00009906, emitido na África do Sul, em oito de Outubro de dois mil e nove, válido até sete de Outubro de dois mil e nove, residente na África do Sul;

Segundo: Oriana Vanina Correia de Lemos, solteira, maior, de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401723P,

emitido em Moçambique, em vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, residente em Moçambique, na Avenida Vinte Quatro de Julho, número oitocentos oitenta e dois, sétimo andar, flat C, que outorga por si e em representação de François Jacobus Du Plessis Odendaal.

Celebram entre si, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e duração

A Ecoáfrica Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e nove, quarto andar, porta catorze, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de gerência.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para outro qualquer território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria ambiental, podendo desenvolver outras actividades complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de vinte

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio François Jacobus Du Plessis Odendaal;
- b) Uma quota nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Oriana Vanina Correia de Lemos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidades

É nula e declarada sem efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, de preferência na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de sessão extraordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que imponham a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato e representação

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e justificquem.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo o que os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e da lei civil moçambicana.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) divisão da quota do sócio Barry Alan Deacon, no valor nominal de dezasseis mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, que cedeu ao senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius, e outra quota no valor nominal de mil Meticais, que cedeu ao Excelentíssimo senhor Jorgen Nielsen; ii) cessão da quota detida pelo sócio Rex Antony Potter, no valor nominal de oito mil meticais, ao Excelentíssimo Senhor Jorgen Nielsen; iii) cessão da quota detida pelo sócio Eleutério Francisco Marta Felisberto, no valor nominal de três mil Meticais, ao Excelentíssimo Senhor Jorgen Nielsen; vi) cessão da quota detida pelo sócio José Manuel Armando Sacuro de Azevedo, no valor nominal de três mil Meticais, ao senhor Jorgen Nielsen; v) unificação das quotas adquiridas pelo Ex.mo Senhor Jorgen Nielsen, passando este a deter uma única quota com o valor nominal de quinze mil meticais; e vi) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius; e
- b) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta ao sócio Jorgen Nielsen. ”

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Venter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e sete verso a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Filipe Cinturão Vilankulo acomula

Cabo do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do

a quota do seu sócio Barend Jacobus Louw por abandono à sociedade, acumulação essa que é feita com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio, tendo em seguida alterado a sua denominação social.

Mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Casa Filipe Vilanculo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, podendo por deliberação do sócio em assembleia geral criar delegações, filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a Filipe Cinturão Vilankulo.

Que em tudo o mais não alterado contemua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Island Costway, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e doze exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Craig Thomas Garratt e Filipe Cinturão Vilanculo, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Island Costway, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Extangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o transporte terestere e mar'itimo para turistas, aluguer de barcos, mergulho, desportos náuticos, Caça e pesca desportiva, acampamento turístico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital social equivalente a oitenta mil meticais para Craig Thomas Garratt e vinte por cento do capital social equivalente a vinte mil meticais para Filipe Cinturão Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de Quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de Contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está Conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Março de dois mil e doze.

O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A , folhas cento oitenta e cinco de Registo das Confissões Religiosas, encontrase registada por depósito dos estatutos sob número cento oitenta e cinco traço de união um barra ISUACM, barra dois mil e um (185/1/ISUACM/2001) a «Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique», cujos titulares são:

Massemanine Salvador Bazima – Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional.

André Bacaiane Muhai – Superintendente Nacioal.

Júlio Menete Langa – Secretário Nacional de ISUACM.

Carlos Benedito Ndzevo – Superintendente Geral.

João Francisco Langa – Tesoureiro Nacional.

A presente certidão destinase a facilitar os contactos com os organismos estatais,

governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos, da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e onze. — O Director, Rev. Dr. Arão Asserone *Litsure*.

Ver. Dr. Arão Asserone *Litsure*, director dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça: Certifico que no Livro A, folhas cento e oitenta e cinco de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 185 (cento e oitenta e cinco) traço de união um barra ISUACM, barra dois mil e um (185/1/ISUACM/2001) a “Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique” cujos titulares são:

Massemantine Salvador Bazima – Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional

André Bacaiane Muhai – superintendente nacional

Júlio Menete Langa – Secretário Nacional da ISUACM

Carlos Benedito Ndzevo – superintendente geral

João Francisco Langa- tesoureiro nacional

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e onze. – O Director Rev. Dr. Arão Asserone *Litsure*.

Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique.

Preâmbulo

Emigrantes moçambicanos em serviço nas minas do Rand, por via Wenela trouxeram-nos o evangelho. Assim, no ano de 1922, um moçambicano natural de Inhambane, distrito de Homóine- Nhaca de nome Simone Cumbe, lá na África do Sul, durante o contracto teve convivência com sul-africanos que lhe converteram no cristianismo. De Igreja chamada, the Zione Apostólica Jerusalem Church; outro moçambicano de nome Johannis Chindotane Mavalangane Miambo, natural da província de Gaza, distrito de Manjacaze-Nhancale, converteu-se na Igreja chamada the Zione Apostólica Jerusalem Church in Sabbath, no ano de 1928, tendo regressado e fixando a sua residência em Siguele-Matola, província do Maputo, tendo começado a pregar o evangelho e teve sucessos. Foi visitar a sua terra natal, onde fez converter seus familiares e mais outros. Assim multiplicou a palavra de Deus nas províncias de Inhambane, Gaza e Maputo.

Muitos dirigentes crentes destas duas congregações morreram nas prisões, pois o Governo de então não queria a existência desta Igreja, daí que como não era permitida, os crentes e dirigentes quando fossem encontrados a rezar eram presos e levados para as prisões de S.Tomé e Machava.

Anos mais tarde aparece um também regressado da R.S.A. – Xavier Tualufo Boca, que vendo o sofrimento dos seus irmãos em Cristo, enceta contactos com o Governo para libertar a prática desta religião, enquanto doutro lado empenhava-se nas conversações para unificação, tendo este trabalho culminado com a libertação embora tenha levado muito tempo.

Da unificação das duas igrejas acima referidas em 1956 e, veio se chamar Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique. A Igreja ajuda as pessoas pela oração gratuita, dá ofertas (Dízimas Mensal), com dinheiro que se deposita no Banco para fundo da Igreja, é exclusivo de Moçambique e trabalha para Moçambique não tem financiamento estrangeiro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A congregação adopta o nome de Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique/Paz do Senhor adiante referida abreviadamente por ISUACM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Igreja tem a sua sede provisória na Catedral D. Xavier Tualufo Boca Km 16, posto administrativo de Matola Rio, província do Maputo.

Dois) A Igreja poderá transferir a sua sede para uma outra localidade dentro do território nacional por decisão da Conferência Nacional.

Três) A Igreja por deliberação do Conselho Episcopal Nacional, poderá abrir e encerrar as suas representações tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da ISUACM é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser dissolvida nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios gerais

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da ISUACM entre outros:

- a) Pregar a Palavra Divina de Deus;
- b) Dar educação Cristã aos seus membros em particular, e ao povo em geral,

de modo a que estes alcancem progressivamente uma vida pessoal, colectiva e familiar sãs;

- c) Contribuir no combate aos vícios tais como o consumo de estupefacientes, tabaco, álcool, vadiagem, bem como imoralidades nomeadamente o adúltero, amantismo, prostituição, graçando este último no seio da população em particular no da juventude;
- d) Dar uma educação moral cívica e patriótica aos seus membros em particular às camadas juvenis inspirada na vida e obra do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- e) Participar na reconstrução do país e nos esforços de manutenção da paz.

ARTIGO QUINTO

Princípios gerais

São princípios da ISUACM:

- a) Preservação da sanidade dos Templos decretando uma interdição total de entrada neles calçadas (Ex. 3:4);
- b) Fidelidade à Bíblia de tal forma que ISUACM não ministra o que não venha estipulado nela;
- c) Proibição total da presença de idolatrias nos Templos da ISUACM;
- d) Pauta em todas as suas actividades pelo respeito às Leis do Estado e às autoridades do País legalmente constituídas;
- e) Goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira;
- f) Respeita as outras igrejas e a ecumenicidade, podendo aderir a qualquer organização religiosa sem prejuízo dos seus estatutos;
- g) Não aceitar discriminação de qualquer ordem;
- h) Combate sem tréguas o tribalismo, etnicismo, regionalismo bem como outras formas de divisionismo;
- i) Não sofrer complexos de superioridade nem de inferioridade face às outras igrejas.

CAPÍTULO III

Da doutrina e cerimónias

ARTIGO SEXTO

Um) A ISUACM tem como princípios fundamentais doutrinais:

- a) Crê no Deus de Abraão, de Isac e de Jacob Criador do Céu e da terra e de tudo o que nela existe (Exod.3: 14,15);
- b) Crê nas Sagradas Escrituras ambas do Velho e Novo Testamento como sendo a Palavra inspirada de Deus sem erro a sua escritura original, uma revelação completa da vontade

de Deus da sua vontade de salvar o Homem e como uma autoridade divina e final de fé, vida e conduta de todos os cristãos;

- c) Crê que Jesus é unigénito de Deus;
- d) Crê na Santidade de Jesus Cristo antes e depois da sua vinda;
- e) Crê que morreu na cruz, essa morte foi um sacrifício completo e perfeito para a nossa existência e remissão dos nossos pecados; ressuscitou fisicamente da morte e ascendeu para o céu onde está sentado na mão direita de Deus pais, que agora Ele é nosso Supremo Sumo Sacerdote e Advogado;
- f) Crê na segunda vinda de Jesus Cristo para julgar os vivos e os mortos;
- g) Crê na Santíssima Trindade de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo.

CAPÍTULO IV

Das Cerimónias Doutrinais e Sacramentos

ARTIGO SÉTIMO

A ISUACM realiza as seguintes cerimónias doutrinárias:

- a) Casamento/Matrimónio, esta cerimónia é realizada após ter-se comprovado estar registado nos termos da Lei Civil do País sobre a material. Só assim é que se celebra na Igreja sendo a união de duas pessoas de sexo masculino e feminino (Gén.2:18; Efe.5:22);
- b) Funeral, a ISUACM celebra esta cerimónia a todos os crentes e utiliza a Bíblia ou regulamento próprio para funerais. (Jó.4; Cor.15; Sal.89:49);
- c) Lançamento de pedra, inauguração de Templos e de edifícios afins. São celebradas estas cerimónias em conformidade com o pressuposto na Bíblia. (Gén.28:18; IICro.5);
- d) Inauguração de Templos casas de habitação e bênção a diversos bens. A ISUACM celebra estas cerimónias em conformidade com o pressuposto na Bíblia (II Cron.5,6 e7; Ezra 10:4);
- e) Ordenação dos ministros e obreiros, todos os Ministros da ISUACM são seleccionados primeiramente e preparados para ocuparem os lugares. Depois são consagrados, utilizando-se para efeito: Sal, leite, mel e azeite de oliveira (Ex. 29:21; Mat.10:1; Luc.10:1);
- f) Intercessão pelos enfermos e cura divina, a ISUACM reza pelos

doentes e faz a cura divina pondo-lhes as mãos na cabeça do doente depois de feito o sinal de cruz na testa com cinza, rezando evocando o nome de Deus Pai, Filho e do Espírito Santo. Dependendo das circunstâncias, utiliza-se também além de cinza, sal, água potável, do poço ou do mar mergulhando cordel dependendo da cor que nessa altura for indicada, orando-se para beber ou para banho ou levando-se para a lagoa, rio, ou praia para banho por mergulho sete vezes ou mais. (Mar.16:15; Luc.4:40; IIReis5:9-15);

- g) Holocaustos, a ISUACM oferece holocausto para consagração das crianças, para remissão dos pecados e ou de graças. Para estas cerimónias são utilizados pombos ou rolas, ovelhas, cabritos ou gado bovino. Nada é ministrado para holocausto por animais ou aves que não sejam os previstos na bíblia que são.

Um) Animais:

- a) Gado bovino;
- b) Gado ovino;
- c) Gado caprino.

Dois) Aves tais como:

- a) Pombos ou Rolas

As pessoas carenciadas poderão utilizar para holocausto flor de farinha amassada com azeite e incenso. (Lev.1,2,3,e Lev.12:1);

- h) Profecia, a ISUACM tem no seu seio profecia que é uma das dádivas ou dons do Espírito Santo o qual ajuda os seus membros a descobrir os seus espíritos malignos (demónios) bem como os maus caminhos que se estejam a percorrer. Ajuda os dirigentes e outros a ensinar a doutrina (Joel 3:1 a 3; Actos 8: 14-17, 19:3-7);

- i) Jejum e Retiro, a ISUACM observa o jejum e o retiro, a qualquer momento tanto individual como em geral como meio e forma de se encontrar com Deus para pedir perdão e forças para lutar com os espíritos malignos (demónios); (II Cron.20:3; Zac.8:19;Mat.4:1-2,17:21).

ARTIGO OITAVO

Sacramento

A ISUACM tem como sacramentos guiados e orientados pela Bíblia:

- a) Baptismo por imersão, este Sacramento é realizado depois da pessoa estará apta para o receber, e é ministrada na praia, rio ou no mar. Baptiza-se em nome de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo; mergulhando-se a pessoa três vezes na água. (Mar.16:14; Jo 3:1).

- b) Confirmação ou Crisma, é realizada dentro da Igreja unindo-se a pessoa com óleo de azeite de Oliveira, e pondo-se lhe as mãos na cabeça e orando. (Act.8:14-17, 19:3-7).

- c) Comunhão, é realizada e ministrada a todos os cristãos preparados para recebê-la. Utiliza-se Hóstias ou Macati e Vinho do Porto ou Sumo Groselha.

- d) Consagração de Crianças, esta cerimónia é ministrada a todas as crianças de pais crentes decorridos 8 a 12 dias após sua nascença sendo do sexo masculino ou feminino respectivamente. Sendo a última nos finais de 30 o 60 dias respectivamente masculino ou feminino (Lev.12:1-8).

ARTIGO NONO

Cultos

A ISUACM realiza cultos diurnos aos Domingos e outros dias de Santidade Cristã, nocturnas durante dias de semana, segundo horário da mesma, realiza também cultos domésticos de carácter festivo e de consolação. Durante os cultos lê-se versículos das escrituras Sagradas, seguidos de interpretação e pregação. Para evocação do Senhor tocam-se instrumentos sonoros com destaque nos adufes; (Sal.150 batem-se palmas acompanhados de danças). A duração dos cultos varia entre duas a quatro horas.

ARTIGO DÉCIMO

Vestes e artigos e uso

Os crentes da ISUACM usam vestes próprias da igreja e são de variadas cores com desenhos de cruz, estrela, sol, lua, pombos. Para vestes também se usam cinturões de panos e cordas de várias cores feitas de lã.

Tem como objectos de uso: bengala, cajados, crucifixos, cinza, sal, água, velas, incenso, óleo e palmeiras. (Exs.28:1).

CAPÍTULO V

Dos membros, formas de adesão, disciplina e sanções e perda de qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros, Formas de Adesão e Reintegração

Um) Membro, um ponto um de ser membro da ISUACM qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que peça subscrevendo os seus estatutos.

Dois) Forma de adesão

Dois ponto um) O pedido de adesão é feito na zona /seja na área de residência do interessado ou na mais próxima caso não exista na área referida.

Dois ponto dois) O pedido poderá ser feito por escrito ou verbal junto da Direcção da zona.

Dois ponto três) Compete à Direcção decidir sobre os pedidos de adesão à ISUACM.

Dois ponto quatro) Cidadão que tiver beneficiado de alguma assistência ou intercessão espiritual, poderá tornar-se membro se o entender.

Dois ponto cinco) O candidato torna-se membro depois do Baptismo da ISUACM.

Dois ponto seis) A pessoa que aderir à ISUACM, já baptizado não repetirá este Sacramento desde que apresente documento comprovativo. Contudo, passará por um processo de aprendizagem da doutrina e outros princípios da ISUACM, só depois que será admitido publicamente numa cerimónia apropriada

Três) Reintegração

Três ponto um) A reintegração do membro abrangido pelos dispostos nas alíneas d) e e), do artigo 12º depende do arrependimento visível que o abrangido mostrar e o caso da alínea e) depende ainda do seu pedido de deliberação do C.E.N./C.N

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções e perda de qualidade de membro

Um) Qualquer membro da ISUACM, independentemente do cargo que ocupa em casos de violação da disciplina será sujeito às seguintes sanções conforme a gravidade da mesma.

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão de qualidade de membro ou cargo;
- e) Excomungado.

Um ponto um) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são tomadas pela Direcção da ISUACM onde o membro tenha cometido a omissão.

Um ponto dois) A sanção prevista na d) é tomada localmente ouvido o órgão imediatamente superior.

Um ponto um) A sanção prevista na e) é da exclusiva competência do C.E.N./C.N. proposta feita pelo C.E.N. deliberado como redigir.

Dois) Nenhum membro pode ser sancionado antes de ser ouvido em sua defesa.

Três) O membro perde essa qualidade quando:

- a) Por sua livre vontade decidir abandonar a ISUACM;
- b) Por ser abrangido pelo disposto nas alíneas d) e e) deste artigo;
- c) Morte.

Quatro) O membro que perde essa qualidade como definido nas alíneas d) e e) não lhes assiste nenhum direito de levantar reivindicações de nenhuma espécie.

CAPÍTULO VI

Dos direitos, deveres e disciplina

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São direitos dos membros da ISUACM, entre outros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito a qualquer cargo vago da Igreja desde que preencha os requisitos exigidos;
- b) Ser apoiado materialmente pela igreja na medida das suas possibilidades em caso de necessidades;
- c) Ser visitado e assistido pela igreja quando doente e quando tiver infelicidade, receber oração de intercessão;
- d) Não ser penalizado antes de ser ouvido em sua defesa;
- e) Abandonar ordeiramente a igreja sempre que o entenda devendo ser atribuída a carta de desvinculação quando nada exista em seu abono;
- f) Beneficiar de todo o tipo de formação que a igreja levar a cabo;
- g) Ser contemplado por outros benefícios e regalias que a igreja atribui a seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

São deveres dos membros da ISUACM, entre outros os seguintes:

- a) Por palavras e actos, divulgar a palavra Divina de Deus, angariando mais membros para as fileiras da igreja;
- b) Participar assíduo e activamente nos cultos e reuniões a que for convocado;
- c) Respeitar os estatutos, superiores hierárquicos da Igreja bem como acatar as ordens dos hierárquicos;
- d) Pagar regularmente os dízimos e dar outras contribuições voluntárias para que a ISUACM possa executar com sucesso os seus objectivos;
- e) Dirigir-se com cortêsão e apresentar-se sempre aseado dentro e fora da ISUACM, respeitar e tratar com correcção e lealdade as entidades governamentais legalmente instituídas e outros membros das diversas igrejas bem como a comunidade em geral;
- f) Respeitar e acatar as ordens dos superiores hierárquicos;
- g) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamento à sua responsabilidade como não da ISUACM;
- h) Não utilizar o nome nem actos da igreja bem como dos seus para adquirir proveitos pessoais;
- i) Procurar sempre manter o bom nome da igreja;

j) Promover ou executar todos os actos tendentes a melhorar as actividades e programas da igreja.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da ISUACM

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos de ISUACM

Um) Os órgãos da ISUACM, dividem-se em centrais, provinciais e distritais.

Um ponto um) Constituem Órgãos Centrais nomeadamente:

- a) Conferência Nacional - C.N.;
- b) Conselho Episcopal Nacional - C.E.N.;
- c) Secretariado Geral - S.G.;
- d) Sínodo;
- e) Conselho da Mulher;
- f) Conselho da Juventude;
- g) Escola Dominical.

SECÇÃO I

Da conferência nacional – C.N.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conferência Nacional – C.N.

Um) A C.N. é o órgão máximo deliberativo da ISUACM.

Dois) Reúne-se ordinariamente de três em três anos, podendo se reunir mais vezes dentro daquele intervalo sempre que as condições o exigir.

Três) É convocada pelo, Arcebispo sob proposta do Conselho Episcopal – C.E.N., com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, devendo indicar a agenda, a data e hora do início bem como duração e local

Quatro) Na ausência do Arcebispo, a C.N. é convocada pelo, Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional, sob proposta do Conselho Episcopal – C.E.N., com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, devendo indicar a agenda, a data e hora do início bem como duração e local.

Quatro ponto um) Tem iniciativa da reunião extraordinária o Bispo, C.N.E., o Secretariado Geral e dois terços dos membros de pleno direito dos órgãos.

Quatro ponto dois) A reunião extraordinária é comunicada pelo C.E.N., com uma antecedência de vinte e cinco dias obedecendo os requisitos previstos no número três.

Cinco) São membros do pleno direito do C.N.:

- a) Arcebispo;
- b) Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional;
- c) Bispos;
- d) Superintendentes;
- e) Pastores;
- f) Responsáveis dos órgãos sociais e o secretário-geral;

g) Delegados eleitos dentre membros de pleno direito sendo diáconos, evangelistas, e outros potenciais candidatos.

Cinco ponto um) As sessões da C.N. são abertas para participação de qualquer membro da igreja em pleno gozo dos seus direitos. Porém, essa participação devido às questões do espaço deve ser solicitada ao secretariado com pelo menos quinze dias de antecedência.

- a) Deliberar o relatório e planos trienais de actividades e contas da ISUACM;
- b) Ratificar as decisões do C.E.N. e ou os actos do Arcebispo, ou do Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional;
- c) Eleger os membros;
- d) Fixar ou reajustar o montante das quotizações;
- e) Proceder à revisão pontual, parcial e global dos estatutos sempre que necessário;
- f) Aplicar a pena Capital de excomungar;
- g) Aprovar as propostas de transferência da sede da ISUACM;
- h) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho episcopal nacional - C.E.N.

Um) O C.E.N. é um órgão máximo no intervalo das C.N.

Dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo reunir-se extraordinariamente mais vezes por ano sempre que as circunstâncias o exigir. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas pelo Arcebispo e ou pelo Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional ou ainda sob a proposta de dois terços dos membros de pleno direito.

Três) É convocado e dirigido pelo Arcebispo e ou pelo Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional sob proposta do Secretariado Geral. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas pelo Arcebispo e, na sua ausência pelo Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional por dois terços dos membros de pleno direito.

Quatro) As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de quarenta e cinco dias e as extraordinárias vinte e cinco dias, devendo indicar a agenda, horário e local da realização da reunião.

Cinco) São membros de pleno direito do C.E.N.:

- a) Arcebispo;
- b) Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional;
- c) Bispos;
- d) Superintendentes;
- e) Conselheiros Episcopais;
- f) Pastores;
- g) Secretário e Tesoureiro Nacionais;
- h) Responsáveis dos órgãos sociais;

i) Coordenadores nacionais por inerência de funções contudo com direito a palavra e não a voto.

Seis) Compete ao Conselho Episcopal Nacional - C.E.N.:

- a) Garantir a boa gestão da ISUACM, nos intervalos das reuniões C.N. bem como a execução das deliberações daquele órgão máximo;
- b) Tomar todas as medidas disciplinares e organizacionais que garantam o bom funcionamento da ISUACM;
- c) Assistir o Arcebispo na direcção da ISUACM, na sua ausência do Arcebispo, pelo Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional;
- d) Preparar todas as condições necessárias para que as reuniões da C.N. se realizem com regularidade estatutárias e que sejam produtivas;
- e) Ratificar as decisões dos órgãos inferiores;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que forem atribuídas superiormente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretariado nacional

Um) O S.N. é o braço executivo do C.E.N. chefiado por um Secretário Nacional que é o seu dirigente máximo contando ainda com a colaboração de:

- Coordenador Nacional da Evangelização;
- Coordenador Nacional de Administração e Finanças;
- Coordenador Nacional do Património;
- Coordenador Nacional dos Recursos Humanos;
- Responsáveis dos Órgãos Sociais e Escola Dominical.

Dois) O S.N. desdobra-se em:

Dois ponto um) Sector de mandatos e protocolar que:

Verifica o quórum, a legitimidade dos membros e dos delegados, apoiar o presidium nos processos de votação, receber os delegados de fora, indicar os lugares de alojamento e assentos na sala de sessões e o mais que for da sua competência e o que for atribuído superiormente.

Dois ponto dois) Sector de redacção e actas:

Coordena a preparação e compilação dos documentos das reuniões principais garantindo ao Secretariado Geral, a elaboração de actas e o seu arquivo;

Coordenar os serviços protocolares e realiza outras tarefas compatíveis com a função e o que for atribuído superiormente.

Dois ponto três) Tesouraria, Finanças e Logística:

Ocupa-se com a recolha e gestão dos dinheiros da ISUACM;

Liquidar as contas e fazer compras que garantam o bom funcionamento quando devidamente autorizado superiormente;

Coordenar os projectos e acções de angariação de fundos para a ISUACM;

Recolher os dinheiros da ISUACM e depositá-los no Banco em nome dela;

Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e o que for atribuído superiormente.

Dois ponto quatro) Expediente e evangelização:

Garante a circulação do expediente de e para secretaria em particular o envio atempado das convocatórias aos destinatários e o que for atribuído superiormente.

Dois ponto cinco) Sector de evangelização:

Coordena os programas de evangelização, faz formação de membros, obreiros e ministros e realiza outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

Dois ponto seis) Sector social e emergência:

Coordena as actividades de angariação dos materiais e fundos para apoio às pessoas necessitadas ou assoladas pelos desastres naturais de dentro e fora da ISUACM, bem como a sua gestão e mais o que atribuído superiormente.

Dois ponto sete) Sector de construção e equipamento:

Coordena as construções dos imóveis da ISUACM, bem como o seu equipamento e o mais que for atribuído superiormente.

Dois ponto oito) Sector de relações exteriores:

Coordena os contactos com as Igrejas congéneres no exterior angariando amizades com as mesmas e o mais que for atribuído superiormente.

Três) Conforme o desenvolvimento dos trabalhos da ISUACM, o S.N., poderá propor a criação doutros sectores ao C.E.N.

Três ponto um) Os responsáveis dos sectores subordinam-se ao coordenador nacional cuja vinculação será feita segundo o mais alto critério da cúpula do S.N..

Quatro) Compete ao S.N.:

- a) Garantir a execução das tarefas do C.E.N.;
- b) Preparar as reuniões e documentação da C.N. e do C.E.N. e garantir que funcionem bem;
- c) Assessorar a C.E.N. e garantir que as reuniões se realizem conforme o estipulado nos estatutos;
- d) Desempenhar outras tarefas que forem atribuídas superiormente.

Cinco) Compete à cúpula do S.N. definir a periodicidade das reuniões do Órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sínodo

Um) O sínodo é o órgão consultivo dos bispos constituído de:

- a) Arcebispo
- b) Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional
- c) Bispos;
- d) Conselheiros Episcopal, Ministros exoffício;
- e) Responsáveis dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao Sínodo

Três) Aconselhar o Arcebispo e ou o Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional, em matéria de direcção da ISUACM, em particular a Direcção Espiritual e doutrinas bem como assuntos da família da ISUACM.

Quatro) É convocado e dirigido pelo próprio Arcebispo ou Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional

Cinco) Compete ainda ao Arcebispo e ou ao Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional, determinar a periodicidade das reuniões do órgão, ouvidos os conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselhos nacionais dos órgãos sociais

Um) Conselho Nacional da Mulher – C.N.M.

Um ponto um) Coordena e integra as actividades da Mulher da ISUACM, no processo geral de execução dos seus objectivos;

Um ponto dois) Dá Educação cristã às famílias e aos novos casais.

Um ponto três) Desenvolve actividades visando a formação prática profissional, de alfabetização bem como culturais dos seus membros e o que for atribuído superiormente.

1.1. Um ponto quatro) Tem uma direcção própria, encabeçada por uma Presidente, uma Vice- Presidente e uma Secretária Executiva Financeira.

Dois) Conselho Nacional da Juventude – C.N.J.

Dois ponto um) C.N.J., realiza tarefas específicas no seio de Jovens, Adolescentes e os da Escola Dominical

Dois ponto dois) Tem uma direcção própria encabeçada por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário Executivo e Financeiro.

Três) Escola Dominical – E.D.

Três ponto um) Acolhe as crianças da ISUACM, para uma educação cristã e não só, inspirada na vida e obra de Jesus Cristo.

SUBSECÇÃO I

Antecipação e adiamento da C.N.

Um) Compete exclusivamente ao Arcebispo e ou Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional o C.N. decidir a realização antecipada ou retardada da C.N. havendo razões de força maior sem prejuízo de preparação cuidada do evento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum

A C.N. e o C.E.N. só podem deliberar validamente achando-se presente metade + 1 (um) dos seus membros de pleno direito, o mesmo acontecendo com os restantes Órgãos, deliberam validamente achando-se presente mais de metade dos seus membros, de pleno direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tomada de decisões

Um) As decisões da ISUACM são tomadas por consenso recorrendo-se ao voto na ausência do consenso.

Dois) Em princípio, o voto é aberto, aplicando-se o voto secreto para casos de eleição dos titulares do cargos, questões disciplinar para aplicação de suspensão e pena capital do membro e outras que os órgãos achar aconselhável para o voto secreto.

Três) A ISUACM, aplica o princípio universal de homem um voto. As decisões, uma vez tomadas, são de cumprimento obrigatório por toda a ISUACM.

A capacidade de voto não é negociável e nem transmissível.

Compete à Comissão Eleitoral, a ser designada pela cúpula do Secretariado para o efeito de condução das eleições nos Órgãos Centrais e fazer controlo do processo a realizar –se nos órgãos inferiores.

Único: A matéria de votação deverá ser conhecida com uma antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, sem prejuízo de casos de impasse e outros incidentes imprevisíveis e é dentro deste período que deverá se impugnar qualquer coisa que se achar ferida de irregularidade.

CAPÍTULO VIII

Hierarquia da ISUACM

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A hierarquia da ISUACM, é constituída de dirigentes eclesiásticos e executivos.

Dois) São dirigentes eclesiásticos nomeadamente:

- a) Arcebispo;
- b) Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional;
- c) Bispos;
- d) Superintendentes;
- e) Vigários;
- f) Pastores;
- g) Diáconos;
- h) Evangelistas;
- i) Conselheiros - anciões;
- j) Pregadores;
- k) Porteiros;

Dirigentes dos órgãos sociais.

Dois ponto um) São dirigentes executivos da ISUACM, nomeadamente:

- a) Secretário Nacional;
- b) Coordenadores Nacionais;
- c) Responsáveis de sector.

SUBSECÇÃO I

Das particularidades dos dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Arcebispo

Um) O Arcebispo é o dirigente eclesiástico máximo espiritual e administrativo, eleito pela C.N. dentre os Bispos em pleno gozo dos seus direitos sob proposta do C.E.N.

Dois) O mandato do Arcebispo é indeterminado, desde que esteja disponível para continuar a exercer o cargo, cumpra fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da ISUACM, goza de boa saúde física e mental, resida permanentemente no território nacional, e não esteja abrangido pelas penas de suspensão e ou excomunhão.

Três) Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional é o dirigente eclesiástico máximo espiritual e administrativo, eleito pela C.N. dentre os bispos em pleno gozo dos seus direitos sob proposta do C.E.N. desde que a C.N. não delibere a eleição do Arcebispo.

Quatro) O mandato do Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional é indeterminado, desde que a C.N. não eleja o Arcebispo.

Cinco) Compete a C.N. fixar os requisitos de candidato ao cargo de Arcebispo e mandá-los publicar em Regulamento interno ou Directiva Específica são competências do Arcebispo nomeadamente:

- a) Como símbolo da unidade da ISUACM, cumpre e manda cumprir os mandamentos bíblicos e os estatutos da ISUACM;
- b) Garantir o tratamento igual aos membros da ISUACM;
- c) Representar a ISUACM, dentro e fora do país bem como responder em juízo pelos actos da mesma;
- d) Assinar todo o expediente da ISUACM que disso carecer;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da C.N., do C.E.N. e o Sínodo;
- f) Nomear ministros/dirigentes da ISUACM, da sua competência;
- g) Realizar ordenações, dedicações bem como outras cerimónias compatíveis com a sua função; e
- h) O mais que for atribuído a título pelos órgãos centrais da ISUACM.

Seis) Enquanto a C.N. não decida pela eleição do Arcebispo, todas as competências definidas no nº 5 deste artigo são da responsabilidade do Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional.

Sete) O Arcebispo é assistido por um bispo auxiliar, eleito na mesma linha dos outros

Bispos e um superintendente nacional eleito pelo C.E.N. dentre os superintendentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) O Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional é assistido pelo Superintendente Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Bispos

Um) Os Bispos são os dirigentes eclesiásticos máximos espirituais e administrativos ao nível das províncias eleitos dentre os superintendentes pela C.N. sob proposta do C.E.N.

Dois) Os requisitos e mandatos respeitam o preceituado nos nº 2 e 3 do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos.

Três) Os Bispos prestam contas ao C.E.N. e a sua eminência o Arcebispo e ou ao Reverendíssimo Bispo Provincial de Maputo e Conselheiro Nacional.

Quatro) São competências dos Bispos nomeadamente:

- a) Dirigir a ISUACM aos níveis das províncias;
- b) Garantir a execução das decisões dos órgãos centrais e provinciais bem como garantir o tratamento uniforme dos membros da ISUACM;
- c) Representar a ISUACM, perante as autoridades estatais e doutras igrejas nas províncias;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Conferência e do Conselho Episcopal Provincial;
- e) Assinar todo o expediente que disso carece;
- f) Preparar relatórios provinciais para a C.N. e para o C.E.N.; e
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

Cinco) Existirá dentre os Bispos um Bispo auxiliar do Arcebispo - vide o número cinco do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos.

Seis) O bispo é assistido por um superintendente provincial eleito pela C.P. sob proposta do Bispo ouvido o C.E.P. dentre os superintendentes de pleno direito afectos na respectiva província.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Superintendentes

Um) Os superintendentes, são dirigentes eclesiásticos promovidos de pastores segundo os programas de formação e promoção da ISUACM.

Dois) O mandato dos superintendentes é idêntico ao dos dirigentes constantes nos artigos vigésimo sexto e sétimo.

Três) Os superintendentes trabalham em estreita ligação com os Bispos, podendo realizar outras tarefas que lhes forem atribuídos superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Pastores

Um) O pastor é um dirigente eclesiástico dotado de dom, chamamento para obra do Senhor, experiências sólidas de trabalho de evangelização e formação adequada bíblica.

Um ponto um) É o posto de partida para todos os dirigentes hierarquicamente superiores, portanto é importante que seja um obreiro tal como define o livro de Timóteo 3:1-9.

Dois) O pastor exerce essencialmente as suas funções numa paróquia sem prejuízo de ser afecto num outro sector segundo as necessidades da ISUACM.

Três) Compete ao pastor dirigir todas as actividades da paróquia de modo a que esta funcione em pleno e que sejam alcançados os objectivos da ISUACM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Diácono, evangelista e pregador

Um) O Diácono é um obreiro que não se ocupa dos problemas espirituais e sociais da igreja como é definido no livro de Actos 6: 1-7 e I Timóteo 3:8, é o braço direito do pastor da paróquia.

Dois) O evangelista é ponta de lança no trabalho de evangelização na área da paróquia e é a ponta de lança do pastor no trabalho de evangelização na paróquia.

1.1. Dois ponto um) No terreno o evangelista conta com a colaboração do pregador.

Três) São estes três dirigentes de base que mantêm a chama viva ao nível da zona da ISUACM.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselheiros e "Gossa"/Porteiro

Um) Os Conselheiros /anciãos são as bibliotecas vivas imóveis da ISUACM.

Dois) Garantem a pureza doutrinal, espiritual e moral – cívico da igreja.

Três) O porteiro e a segurança durante os cultos e outros encontros equivalentes.

Três ponto um) São responsáveis da ordem e tranquilidade durante os cultos.

SUBSSECÇÃO I

Implantação Territorial da ISUACM

ARTIGO TRIGÉSIMO

A implantação territorial da ISUACM nem sempre corresponde à divisão geográfica -administrativo em vigor pois leva em consideração factores ligados à densidade populacional desenvolvimento económico de uma dada parte do território nacional.

Um) Assim a divisão territorial de acordo com a ISUACM, compreende:

Nação – território de Moçambique todo na sua totalidade;

- a) Província eclesiástica;
- b) Distrito eclesiástico;
- c) Paróquia;
- d) Zona.

Dois) Considera-se divisão Episcopal:

- a) Arquidiocese;
 - Residência e local de trabalho de sua Eminência;
 - O Arcebispo;
- b) Diocese;
 - Residência e local de trabalho oficial do reverendíssimo Bispo;
- c) Casa Pastoral
 - Residência de ministros religiosos atribuídos pela ISUACM.

É da competência exclusiva da C.N., decidir sobre as novas divisões e/ou introduzir alteração sobre as novas divisões existentes territoriais e eclesiásticas.

Oito ponto um) Em termos legais sempre prevalece a divisão geográfica – administrativa fixada pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos provinciais

São órgãos provinciais de direcção da ISUACM nomeadamente:

- a) Conferência Provincial – C.P;
- b) Conselho Episcopal Provincial – C.E.P.;
- c) Secretariado Provincial – S.P.;
- d) Sínodo Provincial – SIN.P;
- e) Conselho Provincial da Mulher – C.P.M.;
- f) Conselho Provincial da Juventude – C.P.J.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conferência provincial – C.P.

Um) A C.P. é o órgão máximo deliberativo da ISUACM ao nível da província;

Dois) A C.P. é constituída por Bispo, superintendentes, pastores, diáconos responsáveis dos órgãos sociais afectos na província e delegados eleitos os distritos, sendo membros de pleno direito.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano sem prejuízo de poder se reunir mais vezes sempre que as circunstâncias o determinarem.

Quatro) É convocada e presidida pelo respectivo Bispo Provincial.

Cinco) São competências da C.P.:

- a) Garantir a execução das decisões da C.P.;
- b) Gerir os assuntos da ISUACM e garantir a sua unidade e coesão e o seu bom funcionamento na respectiva província;
- c) Preparar os documentos a serem presentes na C.P. e apoiar o bispo na preparação dos documentos para C.N. e C.E.N.; e

d) O mais que for atribuído superiormente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Secretariado Provincial – S.P.

Um) O S.P. É o braço executivo do C.E.P., cuja composição assemelha ao S.N. adaptada cuidadosamente às condições locais, ouvido o C.E.P.

Dois) Compete ao S.P. realizar as mesmas tarefas que o mesmo órgão ao nível nacional realiza com necessárias adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Sínodo provincial - SIN.P.

Um) O sínodo provincial é órgão consultivo do bispo constituído por ele próprio, anciãos e outros ex-ofícios da ISUACM, residentes na província indicados por ele em consulta com o C.E.P. em número indicado pelo Bispo.

Dois) O mandato dos seus membros é da conveniência do seu presidente que é o Bispo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Órgãos sociais provinciais – O.S.P.

Os O.S.P. São pura e simplesmente uma extensão e repetição dos órgãos semelhantes ao nível nacional

SUBSECÇÃO I

Órgãos distritais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ao nível dos distritos dependendo do nível de desenvolvimento socioeconómico e implantação da ISUACM, poderá existir os seguintes órgãos:

- a) Conferência Distrital – C.D;
- b) Conselho Distrital – CONSE.D;
- c) Comissão Executiva Distrital – CO.EX.D;
- d) Paróquia;
- e) Zona.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conferência Distrital – C.D.

Um) A C.D. é o Órgão deliberativo ao nível do Distrito subordinado aos órgãos de direcção hierárquica provincial e é composta de:

Superintendente distrital e outros residentes ou em missão de permanente de trabalho no distrito.

Pastores, diáconos e evangelistas paroquiais.

Delegados eleitos nas paróquias com direito a palavra e ao voto.

Dois) Reúne-se pelo menos duas vezes ao ano quando convocada pelo respectivo superintendente distrital; e

Três) São competência da C.D.

- a) Garantir o bom funcionamento da ISUACM, em todos os aspectos;

b) Eleger delegados para C.P. segundo o número dois do presente artigo;

c) Tomar medidas que garantam a unidade e disciplina no seio dos membros da ISUACM; e

d) O mais que for atribuído superiormente e o compatível com as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Comissão executiva – C.E.

Um) A Comissão executiva, é o braço executivo da C.D. constituída por um secretário administrativo e um financeiro, vogais representando as paróquias, responsáveis dos órgãos sociais e outros que a C.D. entender integrar.

Dois) Garante a execução das decisões da C.D. e tudo compatível com as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Paróquia

Um) A paróquia é o pilar da ISUACM.

Dois) A paróquia é dirigida por um Pastor devidamente Ordenado, operando-se de uma conferência paroquial que se junta o pastor responsável e outros, diáconos evangelistas das zonas, anciões e ex-ofícios residentes na paróquia com direito a palavra e não ao voto.

Três) A Conferência da Paróquia reúne anualmente e é convocada e presidida pelo Pastor responsável.

Quatro) A Paróquia é o nó principal do desdobramento das operações de evangelização da ISUACM.

Cinco) O pastor responsável apoia-se ainda de um Conselho Consultivo constituído de responsáveis de sectores de actividades da paróquia e um secretariado dirigido por um secretário coadjuvado por um tesoureiro e responsáveis dos órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Zona

Um) A zona é a unidade de base da ISUACM, como tal o ponto de partida de todo o trabalho na prossecução dos seus objectivos.

Dois) Na zona funciona uma assembleia integrando os seus membros de pleno direito e que apoia o responsável da mesma.

Três) Compete à zona:

- a) Coordenar os trabalhos de evangelização;
- b) Deliberar sobre a admissão dos candidatos a membros da ISUACM e casos disciplinares;
- c) Eleger delegados à Conferência Paroquial e o mais que for atribuído superiormente.

CAPÍTULO IX

Do património e fundos

SECÇÃO I

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Um) O Património da ISUACM, é constituído da totalidade dos seus bens móveis e imóveis adquiridos por meio de compra através dos seus próprios fundos, doações e outras formas legais de aquisição.

Um ponto um) O património referido no número um deste artigo. É registado junto das entidades competentes do Estado em nome da ISUACM.

Dois) O património da ISUACM é para o uso exclusivo na realização dos seus objectivos.

Três) A alienação de qualquer parte dos bens da ISUACM, carece de autorização dos órgãos de direcção da mesma.

Quatro) A manutenção e conservação é da responsabilidade particular dos responsáveis dos sectores e de todos os membros da ISUACM em geral.

SECÇÃO II

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) A ISUACM, constituirá um fundo monetário resultado do pagamento do Dízimo, colectas, doações e outras formas legais de angariação de fundos.

Dois) Os fundos da ISUACM, são depositados nos bancos em seu nome e destinam-se para custear as despesas resultantes dos trabalhos da execução dos seus objectivos.

Três) A gestão dos fundos da ISUACM, está confiada ao seu sector financeiro.

Quatro) Este sector só procede ao pagamento de dívidas bem como realizar outras despesas quando devidamente autorizado superiormente.

Cinco) A gestão dos fundos da ISUACM pressupõe passa por um livro de escrituração contabilística sempre actualizado.

CAPÍTULO X

Dos dispositivos gerais e finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Requisitos dos dirigentes

Um) Ser membro da ISUACM pelo menos cinco anos ininterruptos.

Dois) Ter uma idoneidade espiritual, moral e cívico cristãs como descrita no livro I Timóteo 3:1.

Três) Domínio dos estatutos da ISUACM.

Quatro) Residente no território ou parte dela da sua afectação salvo quando superiormente determinado o contrário.

Cinco) Consoante o nível de direcção saber ler e escrever, ter formação académica de 7ª

classe e 12ª classe ou equivalente sem prejuízo dos casos hierárquicos registados antes de entrada em vigor dos presentes estatutos.

Seis) Ter uma formação bíblica - teológica compatível com o nível e função.

Sete) Compete ao C.E.N., criar condições para fiscalizar e auditoria periódica de contas de ISUACM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Emenda, alteração, revisão pontual e global dos estatutos

Um) Todos itens da epígrafe deste artigo são da competência da C.N. sob proposta do C.E.N. ou por sua própria iniciativa.

Dois) Qualquer um dos casos a sua deliberação exige parte da agenda da C.N. previamente enviada aos membros da C.N.

Três) A emenda requer uma maioria simples dos membros de pleno direito da C.N.

Quatro) A alteração e revisão pontual, dois terços dos membros de pleno direito da C.N.

Cinco) A revisão global, três quartos dos membros de pleno direito da C.N.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Símbolos

Um) Símbolos de ISUACM, (Bandeira):

- a) Montanha, simboliza o nome Sinai onde Deus falou a Moisés e recebera os Mandamentos da Lei de Deus;
- b) Cruz: simboliza onde Cristo foi crucificado e morto;
- c) Livro: simboliza a palavra Divina de Deus;
- d) Cálix: simboliza aquele que Cristo ofereceu aos seus discípulos na última Ceia que disse tomai e bebei este é o meu sangue do novo testamento, que é derramado por muitos para remissão dos pecados;
- e) Cordão: simboliza a fortificação segurança dos membros;
- f) Aperto de Mãos: significa unidade e paz do Senhor. (Cruz)

Dois) Simboliza onde Cristo sacrificou a sua vida para remissão dos nossos pecados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Interpretação, lacunas e casos omissos

Um) As dificuldades e dúvidas que surgirem na implementação dos presentes estatutos serão interpretadas pelo C.E.N.

Dois) A lacuna e casos omissos nos presentes estatutos serão colmatados pelo Regulamento Interno e ou directivas emitidas pelo C.E.N. da ISUACM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, entram em vigor logo que forem aprovados pela C.N. da ISUACM e adoptados pela entidade competente do Estado.

Woolworths Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e seis à cento e trinta e um do livro L de notas para escrituras diversas número cento e vinte cinco traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, ocorreu uma Escritura de Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada WOOLWORTHS MOZAMBIQUE, LIMITADA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Woolworths Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número 9519, no bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Tres) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a retalho de produtos alimentares, têxteis, bem como, de outras mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil Meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil Meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Woolworths Holding (Mauritius) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente à sócia Woolworths (Proprietary) Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, podendo tal ocorrer por proposta do conselho de administração.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) o presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da Sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a Sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo

nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cem mil dólares norte-americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da Sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral Ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da Sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras Sociedades;
- f) Designar o director geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da Sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes Estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O Conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura de um administrador com a sociedade tiver apenas um administrador;

- e) Assinatura do director geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A assembleia tem o direito, mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Glenn Geoffrey Gilzean e Norman William Thomson.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Alistair Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alistair Services Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alistair Services Moçambique, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de equipamentos pesados com operadores, prestação de serviços de carga e descarga de contentores, serviços de logística e *handling*, actividade de formação de operadores de máquinas pesadas, prestação serviços de apoio de segurança e saúde no trabalho e promoção imobiliária e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio African Century Infrastructure Services, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Century Group Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no Artigo Oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente Artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período desde que acordado por setenta e cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à dez mil dólares Norte Americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de um Auditor Externo;

l) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios.

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum Deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração ou Conselho de Administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do Conselho de Administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Compete o Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o Director – Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes Estatutos e na lei aplicável;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) O Conselho de Administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum Constitutivo

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum Deliberativo

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director – Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director – Geral.

Dois) O Director – Geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura do Director – Geral nos termos e limites das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Composição

Um) A Assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear o Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do Conselho Fiscal

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria Externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração ao Conselho Fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo

uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições Finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Director – Geral será exercida pelo Ex.mo Senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, o qual terá, interinamente, as mesmas competências da Administração.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e doze. —
A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Globe Papper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100278553 uma sociedade denominada, Globe Papper, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos José dos Santos Paiva, casado em regime de separação de bens, com Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira, natural de Gondomar, residente em Maputo, Bairro da Malhagalene, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º J300548, emitido no

dia vinte e quatro de Julho de dois mil e sete em G. Civil do Porto.

Segundo: Jose Henriques Marques dos Santos, casado em regime de comunhão geral de bens, com Ilda Maria Goncalves Marques Vicente, natural de Aguda, residente em Maputo, Portador do Passaporte n.º G693238, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e três em G. Civil de Aveiro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Globe Papper, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número onze, Polana Shopping Center, Loja número quatro, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização, importação e exportação de Materias escolares e de Escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das duas quotas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento, subscrita pelo sócio Domingos José dos Santos Paiva;

b) Uma quota de seis mil meticais correspondente a trinta por cento subscrita pelo sócio José Henriques Marques dos Santos.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da Assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Churrasqueiras de Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 9-B da Conservatória dos registos de Boane, a cargo de Pedro Marques dos Santos, Substituto do Conservador da mesma, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Hugo Miguel Antunes Martins, António Cipriano Martins e Liliana Giuliana Traversa, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Churrasqueiras de Boane Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Churrasqueiras de Boane Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número dois, número quarenta e dois, Umbeluzi-Boane.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de Churrasqueiras, fornos, mesas e bancos em material refractário, importação, exportação fabrico e comercialização nos mercados internos e externos de materiais, máquinas equipamentos, acessórios e correlativos e ainda a realização de outras actividades conexas, complementares subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma no valor nominal de quarenta e oito mil metcais, correspondendo a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hugo Miguel Antunes Martins, duas quotas no valor nominal de vinte e seis mil metcais cada uma, correspondendo a vinte e seis por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios, António Cipriano Martins e Liliana Giuliana Traversa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens ou insolvência do titular, pessoa individual;
- c) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- d) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b) c) d) e) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal, no restante caso do número um do presente o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor.

contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento da representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade ou de bens do seu activo immobilizado.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada vinte e cinco metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, a eleger por assembleia geral, por

mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, bastando uma para o expediente geral.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o Sr. Hugo Miguel Antunes Martins, o Sr. António Cipriano Martins e D^a Liliana Giuliana Traversa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Boane, vinte de Março de dois mil e doze. — O Substituto do Conservador, *Pedro Marques dos Santos*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

EU, Job Mabalane Chambai, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e cinquenta do livro de registo das Confissões

Religiosas a Igreja Ministério Unido Bem Vindo a Jesus de Moçambique cujos titulares são:

José Ernesto António – presidente;
Alfinete Manuel Dinga – secretário;
Júlio Tamissone Pulicia – Tesoureir.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezanove de Janeiro de ano dois mil. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A folhas dezoito de Registo das Confissões Religiosas, encontram-se registada por depósito dos estatutos sob número dezoito a Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'ís de Moçambique cujos titulares são:

Bantwal Subraya Prabhu - Cordenador
Olivier Wingi Manzungu- Vice Cordenador
Arild Drividal – Secretário - Geral;
Angélica Dias - Secretária de Actas;
Elvira Pruscini - Tesoureira;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

Dream Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL100280027 uma sociedade denominada Dream Africa, Limitada.

Kunhi Mahomed Chandaparambil, casado com Soudhabi sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06186499, de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Yasar Arafath, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º H7316464, de cinco de Agosto de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Indianas em Dubai;

Ali Baba Ali Mohammed, casado com Fátima sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 05185799, de vinte e seis de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Moideen Bapputty Chandaparambil, casado com Fátima sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º Z1382142, de dez de Setembro de dois mil e dois, emitido na Índia.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dream Africa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, número quinhentos e treze, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kunhi Mahomed Chandaparambil;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yasar Arafath;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ali Baba Ali Mohammed;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Moideen Bapputty Chandaparambil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Kunhi Mahomed Chandaparambil, Yasar Arafath e Ali Baba Ali Mohammed, que desde já são nomeados administradores, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas à delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Bright & Right, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280213 uma sociedade denominada Bright & Right, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado, a seis de Março de dois mil e doze, o presente contrato de sociedade, entre:

Fábio Camal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511033P, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Eunice Ali, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433649A, emitido, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade de Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação vigente:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Bright & Right, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços: *a)* prestação de serviços na área de publicidade, imagem e comunicação; *b)* prestação de serviços de consultoria na área das tecnologias da informação; *c)* comunicação e difusão de informação através das tecnologias de informação; *d)* desenvolvimento de aplicações informáticas; *e)* importação e exportação de produtos relacionados com a actividade da sociedade; e *e)* prestação de serviços de gráfica.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, em dinheiro, é de seis mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Camal; e

- b)* Uma quotacom o valor nominal de três mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Ali.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) O sócio transmitente deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a)* Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b)* Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c)* Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d)* Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e)* Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a)* A assembleia geral;
- b)* O conselho de administração; e

c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A eleição e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Segundo-Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um a três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro-Órgãos de fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUINDO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Fábio Camal e Eunice Ali.

Maputo, dois de Março de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Solar System Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e sete

e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: JIN YI e JIN NI, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Solar System Co, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Solar System Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de doze mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao

sócio JINYI, outra quota de oito mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio JINNI.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir

o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio JINYI.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- Pela única assinatura do Director-Geral;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Consultoria Ambiental e Jurídica (SCAJ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL Sociedade de Consultoria Ambiental e Jurídica (SCAJ), Limitada.

Alberto Fernando Manuel, solteiro, natural de Homoine e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090443A, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Cláudia Adélia Buce, solteira, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º AC 030660, de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo.

José Carlos Fernando Maduela, solteiro, natural de Chicupe Maxixe e residente em Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080090017S, de vinte e três Agosto de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sérgio Luís Machava, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110580094587F, de catorze de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Janete Argentina de Boavida Novela, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713814C, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Diana António Faife Gamboa, Casada, natural de Tete e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077557V, de dezoito de Março de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Consultoria Ambiental e Jurídica (SCAJ), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro três de Fevereiro, casa número trezentos e dezasseis, quarterão dezasseis, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, estudo de impacto ambiental, consultoria de direito ambiental, implementação de sistemas

de gestão da qualidade, sistema de gestão ambiental, auditorias da qualidade e ambiental, restauração ambiental, inventário e plano de manejo florestal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias das principais, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro, e é de vinte mil metcais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, quatro mil metcais, pertencente ao sócio Alberto Fernando Manuel que correspondente vinte por cento, três mil e quinhentos metcais ao sócio Sérgio Luís Machava correspondente a dezasseis e meio por cento, três mil e quinhentos metcais ao sócio Carlos Fernando Maduela correspondente a dezasseis e meio por cento, três mil metcais à sócia Janete Argentina de Boavida Novela correspondente a quinze por cento, três mil metcais à sócia Cláudia Adélia Buce correspondente a quinze por cento e três mil metcais à sócia Diana António Faife Gamboa, correspondente a quinze por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO SEXTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou por um dos gerentes por estes nomeados, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designada a sócia Janete Argentina de Boavida Novela, presidente da Assembleia desta agremiação.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em

juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Sérgio Luís Machava e Cláudia Adélia Buce respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos dos sócios gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentando da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos fortuitos

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobre vivos e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

D.M.J. Oliveira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100277913 uma sociedade denominada D.M.J. Oliveira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Bernardino Alves de Oliveira, de nacionalidade Portuguesa, casado, com Maria da Conceição Carvalho Dias Barros de Oliveira no regime de comunhão de bens com o DIRE número 11PT00012754 P, emitido a dez de Março de dois mil e onze, em Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, duzentos e cinquenta e seis, que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de D.M.J. Oliveira, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida vinte e quatro de Julho, duzentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, construção civil e obra públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais subscrito pelo único sócio José Bernardino Alves de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio José Bernardino Alves de Oliveira, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestopolis- Construções e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Referência azul Construção e Promoção

Imobiliária Limitada, João Carlos Santos de Azevedo e Victor Joaquim Gomes Rodrigues, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Gestopolis- Construções e Promoção Imobiliária, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Gestopolis Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, prestação de serviços de cofragem, armação de ferro e alvenaria e todos os trabalhos de construção civil, projectos de arquitectura e engenharia, consultoria e fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção civil, formação na área de construção civil, aluguer, compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais Referência Azul Construção e Promoção Imobiliária, Lda, representada pelo procurador Carlos Manuel da Conceição Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio João Carlos Santos de Azevedo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Victor Joaquim Gomes Rodrigues.

Dois) O capital realizado é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Doze mil meticais, realizado pelo sócio Referência Azul Construção e Promoção Imobiliária, Lda;
- b) Seis mil e seiscentos meticais realizado pelo sócio João Carlos Santos de Azevedo;
- c) Mil e quatrocentos meticais, realizado, pelo sócio Victor Joaquim Gomes Rodrigues.

Três) O remanescente do capital deverá ser realizado num período não superior a dois anos, devendo a assembleia geral ou o conselho de administração determinar as datas do pagamento das prestações do capital.

Quatro) Se o sócio não realizar pontualmente a sua quota, no prazo fixado, a prestação a que está obrigado, os outros sócios são obrigados proporcionalmente às suas quotas, mas solidariamente, a realizar a parte do capital em mora;

Cinco) O sócio que não realizar pontualmente a sua quota poderá ser privado de exercer os direitos sociais, correspondentes à quota, nomeadamente, o direito ao voto e aos lucros, enquanto se verificar o seu incumprimento.

Seis) O sócio em mora, responde para além do capital vencido, pelos respectivos juros moratórios e ainda pelos prejuízos que do seu incumprimento resultarem.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

Sete) A composição do capital social da sócia Referência Azul, Ld.^a, não pode ser alterada sem a concordância dos restantes sócios da Gestopolis, Ld.^a, tendo estes, no caso da não concordância, o direito da opção de compra da quota da Referência Azul, ou substituírem-se os atuais sócios da Referência Azul na participação da sociedade Gestopolis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedades, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A alteração dos estatutos da sociedade, pacto social, só poderá ser feitas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia, pertence aos três sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos contratos é bastante a assinatura de dois sócios ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato, excepto nos contratos de empreitadas que devem ser assinados por todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia-geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo dos sócios: Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Falência ou insolvência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ideias & Negócios MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ricardo Miguel Amorim Oliveira e João Pedro Regalado Rito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ideias & Negócios MZ, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ideias & Negócios MZ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mafambisse, casa número cento trinta e oito, Quarteirão nove, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) Marketing;
- d) Contabilidade;
- e) Assessorias;
- f) Advogacia;
- g) Promoção, mediação.
- h) Gestão de recursos humanos.
- i) Gestão de condomínios;
- j) Importação e exportação;
- k) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Maria José Prates Rodrigues.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.

Dois) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Lavandaria Rosa, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Jacques Felisberto Nhatave, notário do referido cartório, os Excelentíssimos Senhores Paulo Nazaré Espírito Santo Goque, Hélder Nazaré das Mercês Santo Goque e Rosa das Mercês Espírito Santo Macamo, constituíram entre si uma sociedade anónima denominada Lavandaria Rosa, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Lavandaria Rosa, SA e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, edifício PH três, loja número três, na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de lavandaria e limpeza.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social

proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por

chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se

início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que tenha de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- g) Abrir e movimentar e cancelar, em nome da Sociedade, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

h) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalizaçãoção)

Um) A fiscalizaçãoção dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalizaçãoção, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos Resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores *Helder Nazaré das Mercês Macamo e Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e duas a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Century Real Estate Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African Century Real Estate Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente intermediação imobiliária, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio African Century Real Estate, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Century Group Limited.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) o presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período desde que acordado por setenta e cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quorum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma

notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à dez mil dólares norte americanos.
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das

reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DESASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração ou conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da

sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Designar o Director- Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze

dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das suas competências.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral nos termos e limites das suas competências;

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho fiscal e composição

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO E OITO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado. Da dissolução e liquidação da sociedade

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral. Das disposições finais

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Director-Geral será exercida pelo Ex.mo Senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, o qual terá, interinamente, as mesmas competências da Administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Khan Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nayyar Ahmad, Azhar Ali e Abdul Waqar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khan Auto, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khan Auto, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do

território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: actividade comercial a grosso e a retalho, prestação de serviço

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Azhar Ali;
- c) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Waq.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelos sócios únicos.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos sócios, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social;

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária: assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela sócia.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pela sócia para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O técnico. *Ilegível.*

Enerterra, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento de capital social de setenta e cinco milhões de metcais para oitenta e cinco milhões de metcais, por conversão em capital dos suprimentos no valor de dez milhões de metcais.

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas, se altera o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de oitenta e cinco milhões de metcais, representado por um milhão e setecentas mil acções, com valor nominal de cinquenta metcais cada uma.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Tiba-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100279053 uma sociedade denominada Tiba-Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tiago Chauque, moçambicano, casado, com Namimate Issufo Ismael Aly Chauque, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento Sial, Rua número treze mil suzentos e oitenta e nove, casa número cinquenta e cinco, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654240J, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Baptista Alfredo Fumo, moçambicano, solteiro maior, natural da cidade Matola, residente no Bairro Nsalene, quarteirão dez, casa número catorze, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136726B, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e

António Cinquenta Mauze, moçambicano, solteiro maior, natural de Inhambane, residente na Avenida do Rio Save, número catorze, quarteirão vinte, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195345S, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tiba-Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um)A sociedade tem a sua sede na Rua número treze mil cento e quarenta e quatro , porta dois, esquina com Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e quarenta, Bairro do Fomento, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois)Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três)A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um)A sociedade tem por objecto social:O exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo, imobiliária, construção civil e prestação de serviços.

Dois)A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um)O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a)Uma de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Chauque;
- b) Uma de 6.000.00 seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Alfredo Fumo;
- c)Uma de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Cinquenta Mauze.

Dois)O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral

alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação e conselho de gerência

Um)A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Tiago Chauque.

Dois)O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro)O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco)A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis)Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido,devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois)Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres)A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo,vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweet Summer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100279770 uma sociedade denominada Sweet Summer, Limitada, entre:

Paulo Jorge Martins Paiva, divorciado, natural do Porto-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G534800, emitido aos, vinte e três de Janeiro de dois mil e três, pelo Governo Civil do Porto.

Ana Catarina Monteiro Ramalho, divorciada, natural de Sobrado-Castelo de Paiva de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º L617732, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Porto.

José Maria Pinto Ramalho, casado com Maria Idalina Sousa Monteiro, em regime geral de comunhão de bens, natural de Anreade-Resende de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H351394, emitido aos três de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, quer reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Sweet Summer, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Emília Dausse, número quinhentos e quarenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação;
- b) Publicação e marketing, contabilidade, consultoria; e
- c) Organização e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais pertence ao sócio Paulo Jorge Martins Paiva;
- b) Uma quota do valor de cinco mil metcais pertence à sócia Ana Catarina Monteiro Ramalho;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais pertence ao sócio José Maria Pinto Ramalho.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das deposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Paulo Jorge Martins Paiva e Ana Catarina Monteiro Ramalho, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se desolve nos termos fixados pela lei por um comum acordo dos sócios quando assim se entender.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade e seus herdeiros assumi automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SBRB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100280256 uma sociedade denominada SBRB Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Geoffrey Alen Sawaya, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 110100736110A, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos e dez, Distrito Municipal de Kapfumo.

Segundo: Alen Geoffrey Sawaya, de nacionalidade tanzaniana portador de DIRE n.º 000091498, passado pela Direcção Nacional de Migração em dez de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos e dez, Distrito Municipal de Kapfumo.

Terceiro: Mónica Nicholas Sawaya, de nacionalidade tanzaniana portadora de DIRE n.º 06876899, passado pela Direcção Nacional de Migração em dez de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos e dez, Distrito Municipal de Kapfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SBRB Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no Distrito Municipal Kapfumo, Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão em Maputo. Por deliberação da assembleia geral e sempre que se justifique, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais ou filiais, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimentos na indústria agropecuária, florestal, pescas, recursos minerais, transportes, turismo, infra-estruturas públicas e privadas, económicas e sociais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica, assessoria e ou aconselhamento;
- c) Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) Criação de sociedades, aquisição e venda de participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território de Moçambique;
- h) Participação em agrupamentos complementares de empresas, sociedades e associações, com objecto diferente do seu e sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas de trezentos mil meticais para sócio maioritário e duzentos mil meticais, cabendo metade deste valor para cada sócio minoritário, na ordem de sessenta por cento, para Geoffrey Alen Sawaya, vinte por cento, para Alen Geoffrey Sawaya e outros vinte por cento para Monica Nicholas Sawaya, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas, em numerário ou em espécie, em proporções iguais acordadas em assembleia geral, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios

ou por capitalização no todo ou em parte dos lucros ou reservas uma vez que a Assembleia o decida.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais

Dois) Os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Tês) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição ou incapacitação do sócio, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- d) A deliberação da assembleiageral, que aprova a amortização da quota, fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) será dispensada à reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que, dessa forma, se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para os quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleiageral.

CAPÍTULO V

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, pertencem e serão exercidas por um dos sócios, ou por uma outra pessoa desde que seja nomeado pela sociedade e com remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

(Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pela assembleia geral.

(Três) O director geral pautará no exercício das suas funções por quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos tres sócios;
- b) Por um dos sócios, caso tiver sido nomeado Director- Geral.;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo Director-Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em nenhum caso poderão os gerente ou Director- Geral comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto;

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Um) O ano social coincide com o ano civil.

(Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

(Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte anterior dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

(Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o outro sócio ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, incapaz ou interdito.

ARTIGO VIGÉSIMO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de divergência de opiniões, poderão os sócios solicitar a presença de um perito imparcial por eles escolhido, para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ABB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: ABB Asea Brown Boveri Ltd e ABB Verwaltungs AG, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada ABB, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma ABB, Limitada, (a sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

(Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil e duzentos e trinta e três n. setenta e dois barra C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

(Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

(Um) A sociedade tem por objecto principal a venda, importação e exportação, montagem, distribuição e manutenção dos bens, equipamentos e produtos do grupo ABB, assim como prestação de serviços relacionados com tecnologias de energia eléctrica e tecnologias de automação para aplicação industrial.

(Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

(Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio ABB Asea Brown Boveri Ltd;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e quatro mil e oitocentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio ABB Verwaltungs AG.

(Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

(Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

(Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

(Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

(Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

(Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida. O direito poderá ser exercido ou renunciado a todo o tempo, sujeito ao prazo fixado no número quatro por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

(Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

(Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

(Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória. As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

a) As assembleias gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

b) Alteração dos estatutos da sociedade;

c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

d) Distribuição de dividendos;

e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

g) A designação dos auditores da sociedade;

h) A nomeação ou exoneração dos administradores;

i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECCÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração/conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois a quatro membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido entre os administradores, el terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao Director-Geral amplos poderes de modo a realizar actos, directa e indirectamente, relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear de entre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos

administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quorum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Uma) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações. Das contas e aplicação de resultados.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade. Das disposições diversas

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

África Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e doze, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo de, Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1, lavrada de folhas trinta e quatro a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte um traço A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre Fernando Augusto Coelho Pedrosa e Nádia Isabel dos Santos Ferreira, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação África Fish, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização em loja ou unidades móveis de peixe e frutos do mar;

b) Importar, exportar e comercializar artigos para a prática da pesca amadora e profissional tais como:

Barcos e outros veículos de recreio, artigos decorativos e de moda relacionados com o mar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios, Fernando Augusto Coelho Pedrosa e Nádia Isabel dos Santos Ferreira, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimentos do qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedido tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente vedado aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;

e) Quando ao sócio lhe seja imputável violação grave das obrigações para com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizada.

Três) O sócio gerente será nomeado em assembleia geral.

Quarto) O diretor-geral poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Anjove Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Manuel da Rosa Vitória e Ana Maria Moreira Bengala Vitória, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anjove Mozambique,

Limitada., com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Anjove Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mafambisse, casa número cento trinta e oito, quarteirão nove, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Transportes públicos rodoviários de mercadorias, transportes de veículos, comercialização de pneus, óleos, massas consistentes, lubrificantes, peças auto, vendas de tintas e diluentes, logística. Comercialização de material eléctricos e prestação de serviços, energias renováveis, furos de água, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é no valor de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, a saber:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, a que correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Da Rosa Vitória;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, a que correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Maria Moreira Bengala Vitória.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se apenas assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio titular da quota;

b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.

Dois) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Impermap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de um Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271710 uma sociedade denominada Impermap, Limitada, entre:

Jorge Américo Perreira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 825562, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto;

Hermano Emanuel Machado Soares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º G766440, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze, pelo Governo Civil do Porto.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Impermap, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços na área de Impermeabilização de imóveis, pinturas, decorações, manutenção de imóveis;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho, com importação e exportação;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais de setenta por cento do capital social, correspondente a duzentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Hermano Emanuel Machado Soares e outra de trinta por cento do capital, correspondente a noventa mil meticais pertencente ao sócio Jorge Américo Perreira de Paiva, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário, que poderá delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que

advêm dessa delegação. Fica na formação da sociedade desde já nomeado Administrador Hermano Emanuel Machado Soares, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura do Administrador ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e o gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dengo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, lavrada das folhas quarenta e quatro a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Maurício Inácio Dengo, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11035373A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos um de Junho de dois mil e nove e residente na cidade de Chimoio, Julieta Salvador Ouane, solteira, maior, natural de Ulombe - Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110288212S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Março de dois mil e oito e residente na cidade de Chimoio e Inácio Maurício Dengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110375555G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e nove e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dengo Comercial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início á partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo venda de insumos agrícolas, alfaias agrícolas e outros.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

Dois) Uma quota de valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Maurício Inácio Dengo e outras duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e quarenta mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Julieta Salvador Ouane e Inácio Maurício Dengo, respectivamente.

Três) O capital social poderão ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberão aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representarem todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na Lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;

b) Participação no capital social de outras sociedades;

c) Constituição ou reforço das reservas;

d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverão ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberarão por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;

- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade;

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os parentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Consoils Laboratory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248972 uma sociedade denominada Consoils Laboratory, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Danila Abdula Ussemane Aly, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296022P, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé. e

Daniel Delport Botma, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00045861, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consoils Laboratory, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, na Rua Souza número dezoito, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, testes geotécnicos e de laboratório, consultoria e outros serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios,

Danila Abdula Ussemane Aly e Daniel Delport Botma, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e

contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Molloy Lashing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Matthys Kitshoff, John Postmus e Edward William Molloy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Molloy

Lashing Mozambique, Limitada com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Molloy Lashing Mozambique, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de Serviços a Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres;
- b) Preparar as Amaras para os navios, Transporte de Mercadorias nos contentores para dentro e fora dos Navios;
- c) Recepção, transporte, armazenamento e gestão de mercadorias;
- d) Treino em navegação marítima;
- e) Aluguer de embarcações com ou sem tripulação;
- f) Pesca Turística;
- g) Logística marítima;
- h) Serviços de pesquisa de mercado;
- i) Consultoria e acessória;
- j) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcais em dinheiro, correspondendo a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de nove mil metcais, pertencente ao sócio Matthys Kitshoff;
- b) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de nove mil metcais, pertencente ao sócio John Postmus;

- c) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil metcais, pertencente ao sócio Edward William Molloy.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito ao outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da Sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números Um e Dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos números um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a Lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os

suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos sócios, que fique desde já nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer

deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Esta conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e doze. — A Notaria, *Ilegivel*.